

Averbamento por transferência de propriedade, por unidade	49,35
Licença de exploração:	
Anual	97,35
Semestral	54,85
Vistoria ao estabelecimento, até três máquinas, por unidade	21,95
Por cada unidade acima de três	11

CAPÍTULO XXI

Actividades de transporte de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros

Artigo 62.º

Licença e averbamentos

Licença inicial	273,95
Renovação anual	131,55
Averbamentos	27,40

CAPÍTULO XXII

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Artigo 63.º

Inspecções

1 — Inspecções periódicas e reinspecções às instalações, por equipamento	164,40
2 — Inspecções extraordinárias a pedido dos interessados	164,40

CAPÍTULO XXIII

Licenciamento de actividades diversas

Artigo 64.º

Licenças

a) Taxa pela licença de guarda-nocturno	17,55
b) Venda ambulante de lotarias — taxa pela licença	1,15
c) Arrumador de automóveis	1,15
d) Realização de acampamentos ocasionais, por unidade (tenda)	5,55
e) Realização de espectáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
Provas desportivas	17,55
Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,20
Fogueiras populares (santos populares)	4,40
f) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	1,15
g) Realização de fogueiras e queimadas	1,15
h) Realização de leilões:	
Sem fins lucrativos	5,55
Com fins lucrativos	29,65

CAPÍTULO XXIV

Instalação de postos de abastecimento de combustíveis e armazenamento de produtos carburantes.

Artigo 65.º

As taxas devidas pelos actos praticados no âmbito dos processos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis e armazenamento de produtos carburantes são os seguintes:

(Em euros)

		Capacidade total dos reservatórios (em metros cúbicos) (C)			
		100 < C < 500	50 < C < 100	10 < C < 50	C < 10
1	Aprovação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	512	512	409,60	256
2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	307,20	204,80	153,60	102,40
3	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas nas decisões proferidas sobre reclamações	307,20	204,80	204,80	200
4	Vistorias periódicas	819,20	512	409,60	204,80
5	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	614,40	409,60	307,20	204,80
6	Averbamentos	102,40	102,40	102,40	102,40

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 8344/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Julho, tendo em atenção o estabelecido no n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, faz-se público que, por meu despacho, datado de 16 de Novembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com António Florêncio Caeiro Galão, em 10 de Janeiro de 2005, com a categoria de tractorista, pelo período de seis meses.

24 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, José Ernesto d'Oliveira.

Aviso n.º 8345/2005 (2.ª série) — AP. — José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora, aprovou na sua reunião de 18 de Novembro de 2005, a alteração ao artigo 2.º do Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos na cidade de Évora, já anteriormente aprovada pela Câmara, em 22 de Junho

de 2005, publicada em projecto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, anexo n.º 126, em 15 de Setembro de 2005, e que agora faz公开 para constituir alteração formal ao referido regulamento municipal.

28 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, José Ernesto d'Oliveira.

Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos na Cidade de Évora

Artigo 2.º

Trens

1 —

2 —

3 — A caixa do trem deve ser pintada a cor escura, preferencialmente preta, com rodas e decoração de cores definidas para o Centro Histórico de Évora — sangue-de-boi, vermelho vivo ou amarelo bauhinia pálido.

4 —